

FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - O FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS, doravante denominado FÓRUM, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminada, representativa das entidades e órgãos responsáveis pelo trato de assuntos metropolitanos brasileiros, com sede itinerante conforme definido no Art. 14 das Disposições Finais deste Estatuto, com a finalidade de promover a valorização do planejamento e gestão do espaço metropolitano e a participação efetiva de entidades e órgãos metropolitanos na formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e regional.

Art. 2º - São objetivos do FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS:

- I - propugnar por uma política urbana em nível nacional, que incorpore a dimensão metropolitana;
- II - manifestar-se sobre a formulação e implementação das políticas de planejamento e gestão do espaço metropolitano;
- III - propugnar por políticas e mecanismos de financiamento para a execução das funções públicas de interesse comum metropolitanas;
- IV - participar na definição e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- V - incentivar a troca de experiências entre regiões metropolitanas;
- VI - articular-se com organismos internacionais visando à troca de experiências e cooperação técnica e financeira;
- VII - atuar como agente indutor das políticas públicas nacionais com repercussão nas regiões metropolitanas;
- VIII - propugnar por uma Política Nacional de Informações Sociais, Econômicas, Territoriais e Ambientais, em articulação com os demais produtores e usuários de informações;
- IX - discutir o papel e a forma de inserção das metrópoles brasileiras na rede de metrópoles globais;
- X - incentivar a discussão em torno de problemas emergentes ligados às funções públicas de interesse comum metropolitano e de conceitos e mecanismos de gestão racional;
- XI - incentivar a discussão e proposição de políticas públicas nacionais considerando especificidades regionais;
- XII - incentivar a parceria entre agentes públicos, privados e comunitários para a realização de ações de interesse comum metropolitano.

CAPÍTULO II

Da Composição, Instâncias e Competências

1002113

Art. 3º - Integram o FÓRUM, para todos os fins de direito, os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento e gestão das regiões metropolitanas instituídas, mediante termo de adesão firmado por seus representantes legais.

Parágrafo 1º - São fundadores do FÓRUM, os órgãos e entidades metropolitanos signatários da ata da sessão de sua instalação, lavrada na cidade de Porto Alegre, na data de 09 de novembro de 1995, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto, independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas pela entidade.

Art. 4º - O FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS - FÓRUM compreende:

I - Plenário, composto pelos representantes legais dos órgãos e entidades metropolitanos dos Estados federados, legalmente instituídos, presentes aos encontros ordinários ou extraordinários, na qualidade de membros deliberativos.

II - Diretoria, composta por 3 (três) membros eleitos pelo Plenário, que exercerão as funções de Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

III - Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo do FÓRUM, dirigida por um secretário executivo, indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho, formadas por técnicos indicados por entidades ou órgãos metropolitanos.

Art. 5º Compete ao Plenário:

I - aprovar os princípios e a política de atuação do FÓRUM;

II - aprovar o programa anual de trabalho do FÓRUM;

III - acompanhar as ações necessárias à efetivação das decisões do FÓRUM;

IV - autorizar a formação de Grupos de Trabalho necessários ao assessoramento e ao cumprimento das deliberações do FÓRUM;

V - aprovar o Regimento Interno do FÓRUM;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de interesse das Regiões Metropolitanas;

VII - eleger a Diretoria do FÓRUM;

VIII - aprovar o relatório anual dos trabalhos;

IX - convocar extraordinariamente reuniões.

Art. 6º. Compete à Diretoria:

I - promover as reuniões do FÓRUM;

II - garantir o cumprimento das decisões do Plenário;

III - divulgar as decisões do Plenário;

IV - acompanhar as ações dos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas nacionais afetas às Regiões Metropolitanas;

V - indicar representantes, entre os membros do Plenário, para participar, em nome do FÓRUM, de congressos, simpósios, seminários, encontros e outros tipos de eventos;

VI - acompanhar as atividades técnicas e administrativas do FÓRUM.

Art. 7º - São competências exclusivas do Presidente:

I - convocar as reuniões plenárias;

II - convocar as reuniões da Diretoria;

III - representar oficialmente o FÓRUM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - indicar o Secretário Executivo do FÓRUM.

Art. 8º - São competências dos Vice-presidentes:

- I - substituir o Presidente quando de seus impedimentos;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- III - executar as tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente e Plenário do FÓRUM.

Art. 9º - São competências do Secretário Executivo:

- I - participar das reuniões plenárias do FÓRUM, secretariando os trabalhos;
- II - organizar a documentação necessária ao exercício das atividades do FÓRUM;
- III - divulgar entre os integrantes do FÓRUM os resultados dos encontros e das atividades dos Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho;
- V - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento das resoluções do FÓRUM.

CAPÍTULO III

Dos Mandatos e Deliberações

Art. 10 - O Plenário deliberará somente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo 1º - Nos casos de alterações deste Estatuto, aprovação do Regimento Interno e dissolução do FÓRUM, a deliberação do Plenário deverá ser tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - em caso de dissolução do FÓRUM, o patrimônio, por ventura existente, será doado a outra instituição que propugne os mesmos objetivos deste.

Art. 11 - O Plenário elegerá a Diretoria dentre seus membros, cujo mandato deverá ser anual, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 - O suporte financeiro necessário ao funcionamento das funções do FÓRUM, correrá por conta dos órgãos e entidades metropolitanos e outras fontes.

Art. 13 - As reuniões plenárias ordinárias serão semestrais e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples do Plenário.

Art. 14 - O FÓRUM funcionará no Estado anfitrião de cada encontro ou onde for definido pelo Plenário, ou pelo Presidente, no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º - Cabe à Entidade ou Órgão Metropolitano anfitrião de cada encontro dar o apoio logístico necessário a sua realização.

Parágrafo 2º - O órgão ou entidade do Presidente sedeará a Secretaria Executiva.

Parágrafo 3º - O Fórum tem, atualmente, sede na cidade de Porto Alegre.

Art. 15 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Brasília, 29 de outubro de 1996

09/11/97